



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Na Seção de Licitações (SEL), sala 131 da CMPA, sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Permanentemente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, por intermédio de seu presidente, vereador Idenir Cecchim, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023, processo nº 013.00067/2022-55, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Porto Alegre, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de termo de credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital, na RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, e nas demais normas regulamentadoras.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento, sem exclusividade, de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados no mercado, a servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Porto Alegre, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de termo de credenciamento, nos termos da minuta de termo de credenciamento que integra o presente edital como **Anexo 5**.

2.2. Consideram-se servidores da CMPA os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela CMPA.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo da CMPA.

3.2. A CMPA apenas repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos decorrentes da mora.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações em folha de pagamento da CMPA deverão apresentar a documentação diretamente à Seção de Licitações, sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

4.2. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com CMPA, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) estejam regularmente constituídos, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente e, tratando-se de entidade financeira, inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.
- b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;
- c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) comprovem o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento junto à PROCempa ou à operadora de dados que faça a gestão do programa de folha de pagamento da CMPA.
- e) se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

f) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela CMPA na RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

4.3. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- e) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Porto Alegre;
- f) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- g) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

- a) ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo 2 deste Edital;
- c) declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo 3** deste Edital; e
- d) declaração negativa de doação eleitoral, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 11.925, de 29 de setembro de 2015, conforme modelo Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- e) certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho
- h) comprovante inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) as informações para assinatura do termo de credenciamento, conforme **Anexo 6**;

5.2. Em caso de a pessoa identificada no item 3 do **Anexo 6** deste Edital de Credenciamento tratar-se de procurador da instituição financeira, deverá também ser apresentada a respectiva procuração.

5.2.1. A não apresentação da documentação referente ao subitem 5.2. não inabilitará a interessada, ficando facultado à CMPA elaborar termo em nome do representante legal da pessoa jurídica, constante do contrato social.

5.3. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Os documentos devem comprovar a habilitação da interessada no dia de sua entrega à Seção de Licitações (SEL).

5.6. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.7. A CMPA poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos neste Edital de Credenciamento e em seus Anexos devem apresentar à SEL, sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, os documentos constantes no item 5 do presente edital.

6.2. A documentação a que se refere o subitem 5 deste Edital de Credenciamento, quando não encaminhada em seus originais, poderá ser validamente apresentada por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

6.3. Todos os documentos exigidos nos subitens do item 5 deste Edital de Credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

PESSOA FÍSICA PARA CONTATO: _____

TELEFONE DA PESSOA FÍSICA INDICADA: (____) _____

6.4. A análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas será feita pela SEL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

6.5. Serão declarados inabilitadas as Instituições Financeiras de benefícios que:

6.5.1 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 deste Edital de Credenciamento; ou

6.5.2 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.6. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na CMPA implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pela CMPA.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de credenciamento com a CMPA nos termos da minuta que integra o presente edital (**Anexo 5**), como condição para a concessão de crédito consignado.

7.2. O termo de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

7.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

8. DO PRAZO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as Instituições Financeiras habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

8.1.1 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CMPA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

8.2. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

8.3. O termo de credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

9.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

9.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

9.4. A CMPA não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas, se desincumbindo inclusive em casos de falhas técnicas ocorridas no sistema de processamento da folha de pagamento.

9.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CMPA.

9.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como **Anexo 5**.

9.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a CMPA poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

9.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a CMPA eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9.9. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.

9.10. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo 5 deste edital.

9.11. A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

10.1. São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Resolução de Mesa da CMPA Nº 597, de 03 de novembro de 2022;

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

c) registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA;

d) dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

e) fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

f) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

g) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

h) disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

10.1.1. Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA.

10.1.2. Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

10.2. É vedado ao consignatário:

a) aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

b) realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

c) efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

10.3. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

a) desativação temporária; e

b) descadastramento.

10.3.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 10.1 ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 10.2 “a” ao “d”.

10.3.1.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.3.1.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3.2. O consignatário será descadastrado quando:

a) não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

b) incorrer na vedação estabelecida no item 10.2 “e” deste Edital.

10.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 10.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 10.3.2 “b”.

10.3.2.2. Incumbe à Administração da CMPA decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos neste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

11.1.1 advertência;

11.1.2 - multas, que podem variar de 10 (dez) até 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

11.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarada o credenciamento ou sua negativa, qualquer CONSIGNATÁRIA poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via o *e-mail* licita@camarapoa.rs.gov.br, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

12.2 O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável

firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

12.3. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 12.1 deste Edital de Credenciamento.

12.5. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pelo *e-mail* licita@camarapoa.rs.gov.br, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

12.6. Não serão aceitos recursos enviados fora do *e-mail* licita@camarapoa.rs.gov.br, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela CONSIGNATÁRIA recorrente.

12.7. O recurso contra decisão da SEL não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes.

12.9. A SEL terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e decidir.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

13.2. Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados à SEL por mensagem eletrônica, ao *e-mail* licita@camarapoa.rs.gov.br, informando "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, da CMPA", ou "Pedido de Impugnação ao Credenciamento nº 01/2023, da CMPA".

13.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

13.6. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* da CMPA – www.camarapoa.rs.gov.br, no *site* do Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA-e) e em jornal de grande circulação.

14.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* da CMPA – www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes, e no DOPA-e.

14.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam estabelecidas como fiscais executivas da CMPA quanto ao atendimento do objeto deste certame as servidoras Raquel Valim Ceccon – titular – e Valeria Arminda da Mota – suplente

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CMPA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4- O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CMPA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.4. É facultado à SEL, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

18.1.1 Anexo 1 – RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 –;

18.1.2 Anexo 2 – Declaração de Que Não Foi Declarada Inidônea ou Impedida de Licitar e Contratar com o Poder Público –;

18.1.3 Anexo 3 – Declaração de Que Cumpre o Inc. XXXIII do *Caput* do Art. 7º da Constituição Federal –;

18.1.4 Anexo 4 – Declaração Negativa de Doação Eleitoral –;

18.1.5 Anexo 5 – Minuta do Termo de Credenciamento –; e

18.1.6 Anexo 6 – Informações para Assinatura do Termo de Credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Porto Alegre e revoga a Resolução de Mesa nº 394, de 17 de junho de 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e de conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

considerando a importância de normatizar as consignações em folha de pagamento da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando a necessidade de padronização, por parte do Legislativo Municipal, dos procedimentos em relação aos convênios com entidades que possam realizar consignações em folha de pagamento; e

considerando a adequação normativa necessária a partir da edição da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando prevenir esta Câmara Municipal de possíveis inseguranças jurídicas em relação ao tema,

ESTABELECE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regem-se por esta Resolução de Mesa os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), conforme artigo 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução de Mesa, consideram-se servidores da CMPA os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela CMPA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
- b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II - consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desse;

III - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VII - canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII - base de incidência: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as arroladas no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com a CMPA;

II - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;

III - prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na al. "a" do inc. I do caput do art. 2º desta Resolução;

VI - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VII - prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com a CMPA;

VIII - contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução;

IX - contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

§ 1º As consignações ocorrerão por decorrência de planos coletivos ou individuais e somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignatário.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 4º A habilitação dos consignatários pela CMPA e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

III - comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento.

§ 1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 5º O termo firmado entre a CMPA e o consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo termo.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

Art. 6º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

I - diárias;

II - abono familiar e salário família;

III - terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

IV - gratificação natalina;

V - jeton;

VI - verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

X - vale ou auxílio alimentação;

XI - auxílio saúde;

XII - auxílio creche;

XIII - auxílio transporte em espécie;

XIV - abono permanência;

XV - outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 7º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA.

Art. 8º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

Art. 9º O consignado poderá acessar o extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável por meio do Portal do RH 24h.

Art. 10 A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da base de incidência do consignado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a consignação a que se refere o inc. I do art. 3º desta

Resolução.

Art. 11 É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo e no art. 10, ambos desta Resolução, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

Art. 12 Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 10 e 11 desta Resolução.

Art. 13 As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados.

Art. 14 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA;

II - por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação.

Parágrafo Único. Dispensa-se a anuência do consignatário nas solicitações do consignado relativas aos incs. III, IV e V do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 São obrigações do consignatário:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III - registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA;

IV - dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI - manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VIII - disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA.

§ 2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 16 É vedado ao consignatário:

I - aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 17 Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

Art. 18 A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I a IV do art. 16, ambos desta Resolução.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 19 O consignatário será descadastrado quando:

I - não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 desta Resolução.

§ 1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - 1 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e

II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo.

Art. 20 Incumbe à Administração da CMPA decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CMPA pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

Parágrafo Único. A CMPA fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

Art. 22 O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

Art. 23 Compete à Diretoria de Patrimônio e Finanças:

I - estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:

- a) o credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
- b) o controle de margem consignável;
- c) a recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e
- e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 24 Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão comprovar os requisitos de habilitação e cadastramento no prazo de até trinta dias contados do recebimento da notificação pela CMPA.

Parágrafo único. Apresentada a documentação, a CMPA deverá, em até noventa dias, concluir o processo de revalidação.

Art. 25 Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, observando-se, inclusive, a ordem de supressão automática, até a integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre nos termos desta Resolução.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas a Resolução de Mesa nº 394, de 17 de junho de 2008 e a Ordem de Serviço nº 10 de 17 de junho de 2008.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A instituição financeira _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo ocupado –, senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Proc. SEI nº 011.00036/2021-15, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Município de Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A instituição financeira _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo ocupado –, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Proc. SEI nº 011.00036/2021-15, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal (CMPA) qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

(*) Ressalva: (☐) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Município de Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

A instituição financeira _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo ocupado –, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 11.925, de 2015, DECLARA que, nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do termo, não poderá, igualmente, fazê-lo.

Município de Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº 89.522.437/0001-07, doravante designada CMPA, representada por seu presidente, vereador IDENIR JOÃO CECCHIM, CPF nº 152.302.870-04, e a instituição financeiraxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por seu/sua (cargo na instituição financeira), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 013.00067/2022-55, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos da legislação específica e da RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa deste Edital de Credenciamento, que deverá ser entregue assinado concomitantemente à assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:

- 2.1.1 Edital de Credenciamento nº 01/2023, da CMPA (link)
- 2.1.2. Resolução de Mesa 597 (link); e
- 2.1.3 Normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo sua responsabilidade, em especial:

- 3.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Resolução de Mesa da CMPA Nº 597, de 03 de novembro de 2022;

- 3.2. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA;
- 3.3. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- 3.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- 3.5. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- 3.6 Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização da CMPA.
- 3.7. Responsabilizar-se:
- 3.7.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;
- 3.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.7.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção da CMPA de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.7.4. Pelas perdas e danos causados à CMPA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

São obrigações da CMPA:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo;

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.
- 5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 6.1. A CMPA repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassará com os encargos devidos;
- 6.2. Não correrá nenhuma despesa a cargo da CMPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CMPA, através das servidoras Raquel Valim Ceccon – titular – e Valeria Arminda da Mota – suplente.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a CMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da CMPA, na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CMPA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A eventual tolerância da CMPA para com a CREDENCIADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá

a CMPA de exercer, a qualquer tempo, contra a CREDENCIADA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, a CMPA informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

9.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIADA, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CMPA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.4- A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1 advertência;

10.1.2 - multas, que podem variar de 10 (dez) até 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5. - desativação temporária; e

10.1.6 - descadastramento.

10.2. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 10.2 “a” ao “d” do Edital de Credenciamento.

10.2.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.2.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3 O consignatário será descadastrado quando:

10.3.1. não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

10.3.2 incorrer na vedação estabelecida no item 10.2 “e” ddo Edital de Credenciamento.

10.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 10.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 10.3.2 “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

11.2. A CMPA e a CREDENCIADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada à CREDENCIADA a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização da CMPA.

11.4. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Termo de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00067/2022-55

ANEXO 6 - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Credenciamento, em caso de habilitação da instituição financeira interessada, devendo estar de acordo com as informações que integrarão as notas fiscais, para fins de faturamento. As informações prestadas com base neste Anexo são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira participante.

1. Informações da instituição financeira:

- a) Razão social: _____
- a) CNPJ nº: _____
- b) Inscr. Estadual nº: _____
- c) Inscr. Municipal nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Município: _____ UF: _____
- f) CEP: _____
- g) Telefone: (____) _____
- h) E-mail: _____

2. Informações do(s) sócio(s) representante(s) da instituição financeira:

1:

- a) nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) cargo que ocupa na instituição financeira: _____

2:

- a) nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) cargo que ocupa na instituição financeira: _____

...

3. Informações do assinante do Termo de Credenciamento:

a) nome completo: _____

b) CPF: _____

c) cargo que ocupa na instituição financeira: _____

d) telefone: (____) _____



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Seção**, em 03/04/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 03/04/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531426** e o código CRC **D31DE339**.